



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: LIMITES NA EFETIVAÇÃO DOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

Êmely Caroline Lottermann¹
Clovis Gorceviski²

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O processo de redemocratização brasileiro e a promulgação da Constituição Federal de 1988 representaram um marco na abertura do ordenamento jurídico interno aos tratados internacionais de proteção (Piovesan, 2013). A dignidade da pessoa humana e o primado dos direitos humanos nas relações internacionais tornaram-se pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse cenário, a Educação em Direitos Humanos (EDH) consolidou-se como política pública essencial para a formação de uma cultura democrática, sendo formalizada por instrumentos como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais de 2012 (Sousa; Portugal, 2023).

2. PROBLEMA

Embora o Brasil possua um arcabouço normativo robusto e esteja alinhado à arquitetura de proteção internacional, observa-se uma persistente lacuna entre a letra da lei e a vivência cotidiana nas instituições de ensino. Diante disso, questiona-se: quais os limites políticos e institucionais que impedem a plena efetivação dos compromissos internacionais de EDH assumidos pelo Estado brasileiro?

3. OBJETIVOS

Geral: Analisar os limites da efetivação da EDH no Brasil frente aos compromissos assumidos nos sistemas global e regional de proteção.

Específicos: Mapear os marcos normativos internacionais (ONU e OEA) ratificados pelo Brasil que fundamentam a EDH; identificar retrocessos institucionais e resistências políticas contemporâneas que obstaculizam a aplicação das diretrizes nacionais.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista CAPES nível II. E-mail: emelylottermann92@gmail.com

² Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Doutor em Direito pela Universidad de Burgos (Espanha). Pós-doutorado pela Universidad de Sevilla (Espanha). E-mail: clovisg@unisc.br.



4. METODOLOGIA

Pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, baseada em análise bibliográfica e documental. A fundamentação utiliza tratados internacionais da Organização dos Estados Americanos (OEA), relatórios de monitoramento da UNESCO e produções acadêmicas sobre o desmonte de políticas públicas de direitos humanos no Brasil.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é compreendida como um processo sistemático, multidimensional e permanente que visa à formação do sujeito de direitos. Este processo fundamenta-se na dignidade da pessoa humana e na internalização crítica de valores para a transformação social, estruturando-se em uma trindade conceitual: a educação sobre os direitos, através dos direitos para os direitos.

Nesse sentido, Gorczewski e Martin (2015) ressaltam que a implementação de uma prática pedagógica voltada ao conhecimento e ao exercício desses direitos é um ponto de convergência absoluta, sendo considerada essencial tanto para o desenvolvimento do indivíduo quanto para o progresso da sociedade.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição de 1988 ineditamente consagrou a prevalência dos direitos humanos como princípio regente das relações internacionais (Art. 4º, II), abrindo o sistema interno à proteção internacional. Juridicamente, os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil gozam de um regime especial, possuindo status de norma constitucional ou supralegal, o que os coloca acima de qualquer legislação ordinária.

A compreensão contemporânea dos direitos humanos não os vê como dados imutáveis, mas como um construído histórico em constante processo de reconstrução. Segundo Norberto Bobbio, a afirmação desses direitos deriva de uma inversão radical da relação política: o foco desloca-se dos direitos do soberano para os direitos dos cidadãos. Assim, os direitos humanos nascem no início da era moderna como um indicador de progresso, exigindo que a educação atue na proteção do indivíduo contra a opressão.

No plano regional, a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) estabelece que os Estados devem dar primordial importância à educação em seus planos de desenvolvimento. Essa orientação visa ao melhoramento integral da pessoa humana e serve como fundamento essencial da democracia e da justiça social. Dessa forma, o compromisso brasileiro com a EDH é reforçado por tratados que vinculam o fortalecimento da consciência cívica à prática efetiva do respeito aos direitos humanos no continente.



A implementação da EDH no Brasil deve responder às profundas desigualdades estruturais que afetam grupos vulnerabilizados. Conforme as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012), a educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade, visando ao preparo para o exercício da cidadania. Para que a EDH seja efetiva, é urgente que as políticas públicas promovam a equidade, tratando desigualmente os desiguais para garantir uma inclusão que reconheça e valorize a diversidade.

Essa arquitetura jurídica impõe uma responsabilidade direta ao Poder Judiciário na garantia da eficácia desses compromissos. Conforme destaca Flávia Piovesan:

O Poder Judiciário, nesse processo hermenêutico que prestigia o critério da norma mais favorável (que tanto pode ser aquela prevista no tratado internacional como a que se acha positivada no próprio direito interno do Estado), deverá extrair a máxima eficácia das declarações internacionais e das proclamações constitucionais de direitos, como forma de viabilizar o acesso dos indivíduos e dos grupos sociais, notadamente os mais vulneráveis, a sistemas institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana (Piovesan, 2013, p. 33).

Entretanto, apesar da robustez normativa, a efetivação da EDH no Brasil enfrenta limites severos decorrentes de bloqueios políticos e institucionais. Entre 2019 e 2022, observou-se um processo de desmonte institucional, marcado pela extinção de conselhos, como o Comitê Nacional de EDH, e o esvaziamento de políticas para grupos vulnerabilizados.

Esse cenário foi agravado por uma "guerra cultural" que utilizou a desinformação para atacar a autonomia docente, rotulando debates sobre diversidade e relações étnico-raciais como "doutrinação" através de movimentos como o "Escola Sem Partido". Tais ataques violam o direito dos estudantes a uma educação plural e alinhada aos tratados internacionais, gerando um clima de autocensura nas escolas.

Outro limite fundamental reside na inobservância de sentenças internacionais. O Estado brasileiro apresenta resistência em cumprir integralmente decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como no caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia), que exige políticas de acesso a arquivos e verdade histórica. A manutenção de uma "cultura do esquecimento" sobre o período ditatorial impede que a educação atue plenamente como instrumento de não repetição de violências estatais.

Vale ressaltar que, as vulnerabilidades estruturais aprofundadas pela pandemia de COVID-19 evidenciaram o hiato de aprendizado de crianças pobres e indígenas, cujos direitos foram prejudicados pela falta de suporte institucional e tecnológico.

Por fim, a carência de formação docente continuada e o isolamento dos professores



frente a pressões conservadoras dificultam a inserção transversal da EDH nos Projetos Político-Pedagógicos, tornando a sua aplicação, por vezes, superficial ou restrita a datas comemorativas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da trajetória da Educação em Direitos Humanos (EDH) no Brasil revela que ela é um processo coletivo, histórico e essencialmente inacabado. Conclui-se que o país possui um dos arcabouços normativos mais robustos do mundo, com tratados internacionais que gozam de status supralegal ou constitucional, o que impõe ao Estado a obrigação jurídica de garantir uma formação voltada para a dignidade humana.

No entanto, a pesquisa evidencia que a existência da lei não garante a sua efetivação; persiste uma lacuna profunda entre o texto dos compromissos internacionais e a prática cotidiana no ambiente escolar.

Os limites na efetivação desses compromissos decorrem, primordialmente, de resistências político-ideológicas e de processos de desmonte institucional ocorridos em períodos de retrocesso democrático, como o observado entre 2019 e 2022. Movimentos que atacam a autonomia docente e a disseminação de desinformação sobre a pauta de direitos humanos atuam como bloqueios que transformam a EDH em um tema marginalizado ou tratado de forma superficial.

Além disso, a persistência de violências estruturais e o descumprimento de sentenças de cortes internacionais, como no caso Gomes Lund, reforçam uma "cultura do esquecimento" que impede a escola de cumprir seu papel de promotora da memória e da não repetição de violações.

Para que a EDH deixe de ser uma "promessa incumprida", é imperativo que ela seja posicionada não como um apêndice curricular, mas como o eixo central e transversal dos Projetos Político-Pedagógicos.

Superar esses limites exige o fortalecimento da formação docente continuada, o apoio institucional frente a perseguições ideológicas e a integração ativa da escola com a comunidade. Somente através de uma educação problematizadora e dialógica, inspirada na pedagogia da liberdade, será possível formar sujeitos de direitos capazes de transformar a gramática dos tratados internacionais em uma cultura de paz e justiça social efetiva no Brasil.

Palavras-chave: Cidadania; Compromissos Internacionais; Direitos Humanos; Educação; Políticas Públicas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: CNE, 2012. Disponível em: [\[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf\]](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf)(http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf). Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: [\[https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf\]](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf)(<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>). Acesso em: 27 abr. 2026.

ENDO, Paulo Cesar; SELIGMANN-SILVA, Márcio. Educação e preservação de sítios de memória no Brasil. **In:** ENDO, Paulo César; KOERNER, Andrei; VENTURA, Raíssa Wihby (org.). **Ensaio crítico e experimentações em direitos humanos, democracia e memória**. São Paulo: IEA-USP, 2024.

GARCIA, M. O movimento Escola sem Partido: entre o controle político e a liberdade de aprender e ensinar. **Revista Brasileira de Educação**, v. 28, 2023. Disponível em: [\[https://doi.org/10.1590/S1413-24782023280011\]](https://doi.org/10.1590/S1413-24782023280011)(<https://doi.org/10.1590/S1413-24782023280011>). Acesso em: 27 abr. 2026.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. **Educar para os Direitos Humanos: considerações, obstáculos, propostas**. São Paulo: Salta, 2015.

KOERNER, Andrei; MAIA, Marrielle. Uma análise político-constitucional das Políticas no Campo de Direitos Humanos durante o Mandato de Bolsonaro. **In:** ENDO, Paulo César; KOERNER, Andrei; VENTURA, Raíssa Wihby (org.). **Ensaio crítico e experimentações em direitos humanos, democracia e memória**. São Paulo: IEA-USP, 2024.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

MEC. Ministério da Educação. **Bullying e convivência escolar: entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz**. Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: [\[https://link.ufms.br/2dNkT\]](https://link.ufms.br/2dNkT)(<https://link.ufms.br/2dNkT>). Acesso em: 27 abr. 2026.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (REBEDH). **Subsídios Para Elaboração da Política de Educação em Direitos Humanos no Brasil**. [s.l.: s.n.],



2022.

REZENDE, Maria José de. Crianças, direitos humanos e educação nos diagnósticos e prescrições de documento da UNESCO. **In:** ENDO, Paulo César; KOERNER, Andrei; VENTURA, Raíssa Wihby (org.). **Ensaaios críticos e experimentações em direitos humanos, democracia e memória.** São Paulo: IEA-USP, 2024.

SATHLER, André; FERREIRA, Renato. **Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada.** Brasília: Edições Câmara, 2022.

SOUSA, Thiago Weslei de Almeida; PORTUGAL, Heloisa Helena de Almeida. **Fundamentos da Educação em Direitos Humanos.** Campo Grande: UFMS Digital, 2023. Disponível em: <https://agead.ufms.br>. Acesso em: 27 abr. 2026.

TELES, Janaina de Almeida; FERNANDES, Pádua. Apropriações e disputas em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar no Brasil. **In:** ENDO, Paulo César; KOERNER, Andrei; VENTURA, Raíssa Wihby (org.). **Ensaaios críticos e experimentações em direitos humanos, democracia e memória.** São Paulo: IEA-USP, 2024.

UNESCO. **Relatório de monitoramento global da educação 2020, América Latina e Caribe:** inclusão e educação: todos, sem exceção. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375582>. Acesso em: 27 abr. 2026.